
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº93, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021
Altera o anexo do Decreto Judiciário nº 21, de 14 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/07016,

R E S O L V E

Alterar o anexo do Decreto Judiciário nº 21, de 14 de janeiro de 2021, referente a Comarca de Araci, sobre a relação dos feriados municipais, instituídos em lei, em observância ao disposto na Lei Federal nº 9.093/95, datas em que o expediente forense e a fluência dos prazos processuais estará suspenso, conforme a seguir relacionado:

ANEXO

COMARCA FERIADOS MUNICIPAIS
ARACI 08 de março // 07 de abril // 24 de junho // 28 de outubro // 08 de dezembro.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 94, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.
Suspende a fluência dos prazos processuais nas unidades de 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado da Bahia, na data que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indisponibilidade do Sistema PJe (1º e 2º Grau) no período compreendido entre a 00:00 hora do dia 19 e as 23:59 horas do dia 21 de fevereiro de 2021, em razão da necessidade de manutenção evolutiva do sistema para fins de migração para a versão PJe 2.0; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, II, da Resolução nº 14, de agosto de 2019, e no art. 14, II, da Resolução nº 15, 14 de agosto de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Suspender, no âmbito das unidades judiciárias de Primeira e Segunda Instância do Estado da Bahia, a fluência dos prazos processuais nos processos que tramitam pelo Sistema PJe, no dia 19 de fevereiro de 2021, sem prejuízo do exame dos casos de urgência.

Art. 2º Os prazos dos processos que tramitam pelo Sistema PJe e vencerem na data indicada no artigo anterior ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.

Art. 3º Para atender as novas demandas de urgência, que não puderem ser aviadas pelo sistema PJe, funcionarão os Plantões Judiciários de 1º e 2º Graus.

Parágrafo único. Em razão da indisponibilidade do sistema, serão admitidos o protocolo físico, ou o encaminhamento de expedientes pelo e-mail institucional do respectivo plantão judiciário (plantaounificado@tjba.jus.br – 1º Grau ou plantaograu@tjba.jus.br – 2º Grau).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de fevereiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente